

MINI TEMAS 2018

Brasil

GUIA DE REGRAS

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Capítulo I Das Sessões

Art. 1o. A Conferência dos Líderes elaborará um projeto de agenda ao início dos trabalhos.

Parágrafo Único. Caso a agenda não represente os assuntos necessários a serem debatidos, cabe a Líder Partidário convocar nova reunião do colégio de líderes para nova deliberação.

Art. 2o. Em caso de inexistência de agenda ou nova deliberação da mesma, suspende-se a sessão plenária.

Art. 3o. Inicia-se os trabalhos com quórum igual ou superior à metade dos registrados na última sessão do dia anterior.

§1o No que cabe à primeira sessão deliberativa, tem-se como base o número de deputados inscritos na Comissão.

§2o Após vinte minutos, a Comissão pode deliberar e fixar agenda, qualquer que seja o número de deputados presentes.

§3o Existindo agenda fixada, superados vinte minutos do tempo de sessão, qualquer quórum será aceito para a abertura da mesma.

§4o É facultado a um Partido Político ou um mínimo de oito deputados apresentar ao Presidente ou Presidente em exercício pedido para que se limite procedimentos de votação à quórum específico, devendo ser aceita ou não de ofício pelo mesmo.

Art. 4o. Os procedimentos de votação estão sujeitos à admissibilidade da Presidência e da Vice-Presidência e, subsidiariamente, da Mesa Diretora, podendo ser realizados com qualquer quórum, ressalvada deliberação constante no §4o do dispositivo anterior.

Art. 5o. Cabe ao Presidente e ao Vice-Presidente conduzir o debate, devendo estes prover a palavra a deputado que deseje se pronunciar, devendo sempre o direito de fala voltar para a Mesa, sendo vedado aparte em discurso por outro parlamentar.

Parágrafo Único. Não há limite de tempo à fala dos deputados onde, contudo, pode ser deliberado tal restrição por maioria simples.

Capítulo II Do Colégio de Líderes

Art. 6o. Compete ao Colégio de Líderes a definição da agenda das Comissões, devendo essa guiar os debates.

Parágrafo Único. A definição da agenda será realizada em momento posterior à escolha do Relator da Comissão, definido pelo Colégio dos Líderes.

Art. 7o. O Colégio dos Líderes é composto pelos líderes dos partidos políticos. Os líderes dos partidos políticos podem fazer-se representar por um membro do seu grupo.

Parágrafo Único. O referido Colégio procurará chegar a consenso em relação às questões que lhe forem submetidas. Caso não seja possível alcançar esse consenso, proceder-se-á a votação, por aprovação de maioria absoluta.

Capítulo III Da Presidência e Vice-Presidência das Comissões

Art. 8o. O Presidente dirige, nos termos previstos no presente Regimento, as atividades das Comissões. O Presidente dispõe de todos os poderes para presidir aos trabalhos da Comissão e para assegurar o seu correto desenrolar.

Parágrafo Único. Cabe ao Presidente abrir, suspender e encerrar as sessões, manter a ordem, conceder a palavra, dar por encerrados os debates, pôr os assuntos à votação e proclamar o resultado das votações.

Art. 9o. São extensivos, na falta do Presidente em Sessão, os poderes do Presidente ao Vice-Presidente.

Parágrafo Único. Compete exclusivamente ao Vice-Presidente a submissão de documentos de trabalho, devendo estes serem submetidos à Mesa Diretora ao tempo e modo que este entender necessário, podendo ser requerida urgência pelos autores do documento.

Art. 10º. Compete ao Presidente e ao Vice-Presidente, no tocante ao bom andamento dos trabalhos advertir todos os deputados que prejudiquem o bom andamento da sessão ou cujo comportamento não seja compatível com as disposições pertinentes.

Parágrafo único. Se se mantiver a perturbação, ou em caso de reincidência, a mesa diretora poderá retirar a palavra ao deputado e/ou ordenar que este seja expulso da sala até ao final da sessão.

Capítulo IV Dos Líderes

Art. 11. Os Deputados são agrupados por representações partidárias cabendo-lhes escolher o Líder.

§1o Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser

feita pela respectiva representação.

§2o Podem os Partidos Políticos, a qualquer momento, apresentar à mesa diretora nova liderança

partidária a partir de ofício formal, com redação informando a alteração, assinado por maioria absoluta do Partido Político.

Art. 12. O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I - Requerer aparte durante o andamento das sessões para reunião de orientação de bancada;

II - Encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar

sua bancada, por tempo não superior a cinco minutos.

Parágrafo único. É restrito ao Líder do partido político a introdução de documento de trabalho,

a convocação de externos para pronunciamento e convocar votações.

Art. 13. É vedado ao Líder partidário compor qualquer cargo dentro das comissões.

Capítulo V Do Processo Legislativo

Art. 14. A agenda será lida pelo Relator ao início dos trabalhos das Comissões.

Parágrafo Único. A agenda não restringe os limites da discussão, podendo ser questionadas situações externas ao mesmo durante o debate e a definição da agenda.

Art. 15. Durante o andamento dos debates, visando promover novas informações, é possível a introdução de documentos de trabalho, nos termos referidos anteriormente neste regimento.

Art. 16. Encerra-se o processo legislativo com votação de posicionamento da Comissão frente ao tema em debate.

Art. 17: Proceder-se-á à definição de posicionamento por votação formal, por meio de chamada nominal, o Presidente ou Presidente em exercício convocará para proferir seu voto, nesta ordem:

I - O relator, promovendo justificativa formal escrita sobre seu posicionamento, fará leitura

do relatório;

II - Os líderes partidários, em ordem decrescente à sua representatividade na Comissão;

III - Os outros deputados componentes da Comissão, em ordem alfabética, sem necessidade formal de justificativa, exceto em caso de rejeição do posicionamento proferido pelo relator.

§1o No que cabe a justificativa formal do relator mencionada no inciso I, deverão os membros

seguir-la em sua integridade ou rejeitá-la.

§2o No que se refere ao inciso II deste artigo, caso justificativa anteriormente proferida contemple o posicionamento, é salvo aos deputados direito de seguir o posicionamento.

§3o É vedada a realização de votações informais institucionalizadas pelas Comissões.

Art. 18. Caso o posicionamento do relator seja rejeitado, é competente o deputado que de modo dissonante promover o novo posicionamento seguido pela Comissão para realizar redação de novo texto, devendo este ser indicado formalmente pelo Presidente da sessão.

Parágrafo Único. A nova proposta de posicionamento, quando redigida, deverá ser admitida e processada pelo mesmo procedimento referido anteriormente.

Art. 19: No que cabe ao posicionamento das Comissões, tem-se que o posicionamento deve promover decisão afeta à aceitação ou não do relatório trazido e, se desejado, redação de projeto de lei ou definição de diligências, na medida de sua competência.

Art. 20. O Projeto de Lei referido no artigo anterior deve ser adequado à técnica legislativa, devendo ser elaborado em artigos e, caso necessário, parágrafos, incisos e alíneas.

Parágrafo Único. Para sua aprovação, fica submetido ao rito de votação referido no art.17 desse regimento.

Art. 21. As votações referidas nesse título serão aprovadas por maioria absoluta.

Parágrafo Único. Em caso da maioria representar número fracionado, entende-se como a maioria o número inteiro superior.

Capítulo VI Disposições Gerais

Art. 22. Todas as funções e poderes do Presidente são expansivas à Mesa Diretora, podendo esta limitar ou suspendê-los.

§1o A mesa é soberana sobre todos os atos dentro do comitê.

§2o A mesa poderá revisar decisões do Presidente em casos que esta vá contra o bom andamento

do comitê ou situações semelhantes.

Art. 23. As Comissões podem requisitar a presença de qualquer autoridade, para discursar, por maioria absoluta.

§1o Ao requisitar, o parlamentar deve justificar em termos objetivos em quais assuntos seria pertinente a presença.

§2o É resguardado ao externo limitar, por sua vontade, a participação.

§3o É vedada a presença de um partícipe externo, de modo contínuo, por mais de uma sessão.

Art. 24. As maiorias que se referem neste regimento são:

I - Simples, quando a maioria conta com os votos do primeiro número inteiro maior que metade

de votantes, excluídos os que se abstiveram.

II - Absoluta, quando a maioria conta com os votos do primeiro número inteiro maior que a metade dos que assinaram a sessão, votantes ou não.

III - Qualificada, quando maioria conta com os votos de três quintos dos que assinaram a sessão, votantes ou não.

Art. 25. A Mesa Diretora se reserva no direito de, caso entenda necessário, recusar início de procedimento de votação, dado o não esgotamento do debate.

Art. 26. Aos delegados não estão garantidas as imunidades, prerrogativas e franquias asseguradas pela Constituição Federal aos Deputados Federais em exercício, estando sujeitos às devidas sanções legais e inclusive externas à organização do evento.

Art. 27. Eventuais lacunas e ambiguidades nesse texto serão interpretadas e decididas pela Mesa

Diretora.